



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020007/24
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024022601-DE

INTERESSADO.....: Fundo Municipal de Educacao

ASSUNTO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS EM DIVERSAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA, ENSINO INFANTIL - CRECHE E ENSINO FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

EMENTA.....: Constitucional, Administrativo, Licitação, Contratação Direta. Inciso III do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133./2021.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata do(a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS EM DIVERSAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA, ENSINO INFANTIL - CRECHE E ENSINO FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, visando atender as necessidades da(o) Fundo Municipal de Educacao, conforme o constante do processo administrativo supra citado.

Depreende-se dos autos, Documento de Formalização de Demanda para execução do objeto deste processo administrativo, através de Contratação Direta, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda acompanhado do termo de referência/projeto básico;
- II - estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

A Dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação
14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seus incisos c
licitação:

para contratação que envolva valores inferiores
(cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e de
caso de outros serviços e compras

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por Dispensa
presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a adm.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado
essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabi
preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação
aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta
que a documentação acostada aos autos do processo demonstram o atendimento aos requisitos exigidos
NLLCA.

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas
na instrução processual e na minuta de aviso de dispensa de licitação, com seus anexos. Não se incluem
âmbito de análise dessa Consultoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles d
ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e
autoridade competente da entidade.

É o parecer, sub censura.

Jaguaribara/CE, 27 de fevereiro de 2024.

THAYANE PATRICIA NOGUEIRA DIOGENES
OAB/CE N° 35.693